

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tramandaí

Secretaria de Educação e Cultura

**Necessidade da Secretaria:** contratação de empresa para a realização de serviços de Pintura Geral, fechamento dos corredores internos com esquadrias de vidro, revestimentos dos pisos dos solários, substituição das telas e portões de acesso interno, pintura do pátio interno (refeitório) com tinta epóxi e recomposição do oitão lateral do prédio administrativo da Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI – Rosa dos Ventos.

**Local:** Travessa Itamar Franco nº 30 – Tramandaí – RS

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Tramandaí – Secretaria de Educação e Cultura

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Pintura Geral na EMEI Rosa dos Ventos, em razão da péssima aparência da escola causada pela degradação progressiva do seu revestimento devido a exposição a fatores climáticos externos, que causaram descoloração e descamação da pintura, prejudicando assim, o visual da edificação (fig.1). Dentro desta mesma intervenção, urge a necessidade da colocação de esquadrias de vidro temperado nos corredores internos visando a proteção das crianças, em dias de chuvas, em seus deslocamentos para o refeitório. O piso dos solários, que hoje é de concreto (fig.2) receberão revestimentos: parte com piso cerâmico e parte com grama sintética. As divisórias metálicas e os portões de acesso interno, por apresentarem elevado grau de oxidação (fig.4 e fig.5), serão substituídos. O piso do pátio interno coberto, onde também está localizado o refeitório (fig.6), por ter acabamento de concreto, receberá uma pintura epóxi, o que facilitará a limpeza e higienização do local, além de uma aparência mais agradável esteticamente. Por último se efetuará a recomposição da empena lateral (oitão) do bloco administrativo, cujo o acabamento está danificado (fig.3).

**Figura 1**



**Figura 2**



**Figura 3**



**Figura 4**



**Figura 5**



**Figura 6**



## **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de Pintura Geral, colocação de esquadrias e pisos, têm a natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único. Também será exigida a certidão de registro/quitação junto ao CREA ou CAU dos responsáveis técnicos.
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos.

Não será permitido a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.

Para a execução desses serviços não é necessário que a empresa abra matrícula junto ao INSS.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são 3.347,85m<sup>2</sup> de pintura entre paredes (internas e externas) e muro, 114,60m<sup>2</sup> de colocação de esquadrias de vidro temperado, 165,39m<sup>2</sup> de piso cerâmico/grama sintética, 205,20m<sup>2</sup> pintura epóxi, 50,90m<sup>2</sup> de grades metálicas e 7,10m<sup>2</sup> de recomposição de oitão, a serem executadas em 120 dias.

### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Como alternativa da contratação, poderíamos indicar a equipe de manutenção da Prefeitura para a execução destes serviços. Esta possibilidade fica inviável pela grande quantidade de serviços previstos, além das demais demandas a serem atendidas das demais 18 escolas municipais.

### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 231.387,47 referente ao total dos serviços previstos. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente (SINAPI 08/2025- não desonerado), observando-se o disposto em Decreto Municipal que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tramandaí nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Pintura Geral, colocação de pisos, pintura epóxi, instalação de vidros e esquadrias metálicas na Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI Rosa dos ventos, conforme as seguintes especificações:

- Todos os materiais, ferramentas e mão de obra utilizados serão fornecidos pela empresa contratada;
- A Preparação das superfícies, pinturas, acabamentos e demais procedimentos para a execução dos serviços estão descritas no memorial descritivo em anexo

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a natureza do serviço licitado o inviabiliza.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** elaboração de minuta do edital;

- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Pela natureza do serviço a ser executado, a geração de resíduos é de pequena quantidade. A empresa contratada deverá seguir as diretrizes da lei municipal nº (3199/2011), que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (RSCC) do município de Tramandaí, em obras (novas construções ou reformas).

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Obs.: Não existe plano de contratação anual no município, por isso a não citação da demonstração da sua contratação.

Tramandaí, 21 de Outubro de 2025

Arq. Paulo Ricardo V. Alves  
CAU. 86.107-3